



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

GOVERNO

CONTRATO N.º 02/2019-SGM

PROCESSO Nº: 6011.2018/0001376-7

**CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL**

CONTRATADA: MW MICROWARE COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: Locação de até 120 (cento e vinte) kits de computadores (tipo desktop) sendo equipamentos novos e sem uso, com manutenção corretiva e 7 (sete) notebooks novos e sem uso com manutenção corretiva, além da substituição de peças e equipamentos defeituosos de informática quando necessário por um período de 48 meses.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 18/2018-SGM

VALOR DO CONTRATO: R\$ 845.817,60 (oitocentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e dezessete reais e sessenta centavos).

NOTAS DE EMPENHOS Nºs: 16362/2019 e 16373/2019/2019

**DOTAÇÃO Nº.: 73.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00 e
11.20.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00**



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

GOVERNO

CONTRATO N.º 02/2019-SGM

Pelo presente, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ n.º 46.395.000/0001-39, com sede no Viaduto do Chá, n.º 15, Centro, São Paulo/SP, neste ato, representada por sua **CHEFE DE GABINETE**, Senhora **TARCILA PERES SANTOS**, adiante designada apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MW MICROWARE COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º **56.097.645/0001-49**, com sede nesta Capital na Rua Voluntários da Pátria n.º 4857 – Sala 05 – Santana – CEP: 02401-400, Telefone (11) 2164.4550, E-mail(s): bracco@mwmicroware.com.br; neste ato representado pelo sócio e diretor administrativo, senhor **CARLOS ALBERTO GUTTILA**, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 16.227.878-SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 111.293.418-95, conforme documento comprobatório, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, firmam, à vista dos elementos constantes do processo administrativo n.º **6011.2018/0001376-7** em especial da decisão ali encartada sob documento n.º **014483131**, o presente contrato, que se sujeitará às disposições insertas na Lei Federal n.º 8.666/1993 e alterações, Decreto Federal 9.412/2018 e Lei Municipal n.º 13.278/2002 e demais legislações pertinentes, regendo-se pelas cláusulas a seguir ajustadas

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Locação de até 120 (cento e vinte) kits de computadores sendo equipamentos novos e sem uso, com manutenção corretiva e 7 (sete) notebooks novos e sem uso com manutenção corretiva, além da substituição de peças e equipamentos defeituosos de informática quando necessário por um período de 48 meses, conforme características e especificações técnicas descritas no ANEXO I – Termo de Referência do Edital n.º 18/2018-SGM.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE ENTREGA

2. Os até 120 (cento e vinte) kits de computadores e 7 (sete) notebooks locados deverão ser entregues à Supervisão de Informática (SI) na Rua Doutor Falcão Filho, n.º 56 – CEP: 01007-010 – Centro - São Paulo - SP – Edifício Matarazzo, 11º andar. A entrega deverá ser agendada com antecedência com o Senhor Carlos Henrique Sinkevicios alocado no setor SGM/CAF/DRL/SI pelo e-mail: csinkevicios@prefeitura.sp.gov.br; ou pelo telefone (011) 3113-9845 ou com o senhor Rodrigo Antonio de Souza, telefone (11) 3113-9842 e por e-mail: rodrigossouza@prefeitura.sp.gov.br.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE ENTREGA

3.1. O prazo para entrega dos kits de computadores e notebooks ocorrerá de maneira fracionada, conforme solicitação da Prefeitura de São Paulo por meio de **ORDEM DE FORNECIMENTO**, a qual será feita via e e-mail e/ou carta registrada (AR) pela Supervisão Informática (SI).

3.2. A **CONTRATADA** deverá encaminhar à **CONTRATANTE** amostragem de 1 (um) item de cada equipamento em até 15 (quinze) dias após assinatura do contrato para aprovação da Supervisão de Informática, em caso de aprovação estes equipamentos farão parte da primeira entrega. Posteriormente, a **CONTRATADA** terá mais 15 (quinze) dias para entrega total dos equipamentos restantes, conforme edital e Termo de Referência.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

GOVERNO

CONTRATO N.º 02/2019-SGM

3.3. A primeira entrega contemplará a entrega de 40 (quarenta) kits de computadores e 7 (sete) Notebooks o prazo é de até 15 (quinze) dias, a partir da aprovação das amostras por parte da Supervisão de Informática.

3.4. A segunda entrega ocorrerá a partir da ORDEM DE FORNECIMENTO expedida pela PMSP-SGM/CAF/SI conforme item 3.1 e deverá fornecer 30 (trinta) kits de computadores com prazo de entrega de 30 (trinta) dias corridos, a partir da solicitação formalizada pela devida ordem.

3.5. A terceira entrega ocorrerá a partir da ORDEM DE FORNECIMENTO expedida pela PMSP-SGM/CAF/SI conforme item 3.1 e deverá fornecer 20 (vinte) kits de computadores com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias, a partir da solicitação formalizada pela devida ordem.

3.6. A quarta entrega ocorrerá a partir da ORDEM DE FORNECIMENTO expedida pela PMSP-SGM/CAF/SI conforme item 3.1 e deverá fornecer 20 (vinte) kits de computadores com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias, a partir da solicitação formalizada pela devida ordem.

3.7. A quinta entrega ocorrerá a partir da ORDEM DE FORNECIMENTO expedida pela PMSP-SGM/CAF/SI conforme item 3.1 e deverá fornecer 20 (vinte) kits de computadores com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias, a partir da solicitação formalizada pela devida ordem.

3.8. O horário para descarregar o material no Edifício Matarazzo é de segunda-feira à sexta-feira das 08h00min às 18h00min.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1. O objeto deverá ser fornecido na forma estabelecida no Anexo I – Termo de Referência e Edital.

4.2. Se às especificações dos produtos locados não corresponderem às especificações exigidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 18/2018-SGM), os mesmos serão devolvidos e deverão ser substituídos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação da penalidade prevista na cláusula 11.2.2 do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DA LOCAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES.

5.1. O prazo da locação é de 48 (quarenta e oito) meses, conforme art. 57, inciso IV da lei 8.666/1993, contados a partir da primeira entrega dos equipamentos e acessórios no prazo previsto na cláusula 3 (terceira) – subcláusula 3.3.

5.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

GOVERNO

CONTRATO N.º 02/2019-SGM

CLÁUSULA SEXTA- DA MANUTENÇÃO

- 6.1.** A manutenção dos equipamentos deverá ser realizada na Supervisão de Informática da Secretaria do Governo Municipal – 11º andar – Ed. Matarazzo – Rua Doutor Falcão Filho - 56.
- 6.2.** Promover a abertura e acompanhamento de incidentes para qualquer tipo de manutenção corretiva nos equipamentos e sistemas integrantes da solução contratada;
- 6.3.** A manutenção deverá ocorrer das 08h00min às 18h00min de segunda à sexta-feira.
- 6.4.** O tempo máximo para a solução do problema é de 06 (seis) horas, a partir do início do atendimento técnico;
- 6.5.** A manutenção deverá englobar todos os equipamentos e periféricos locados.
- 6.6.** Manter controle de chamados técnicos via numero de protocolo, para acompanhamento;
- 6.7.** Atender o chamado da CONTRATANTE, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, a partir do horário de sua abertura;
- 6.8.** O chamado técnico para manutenção corretiva, ou suporte técnico será efetuado por meio de telefone, e-mail ou celular, sendo que o responsável técnico deverá informar o número de protocolo gerado no atendimento.
- 6.9.** O Chamado Técnico deverá conter no mínimo as seguintes informações:
- 6.9.1.** Número de série dos equipamentos;
- 6.9.2.** Local onde os equipamentos estão instalados;
- 6.9.3.** Defeito/ocorrência observada;
- 6.9.4.** Nome do responsável pela solicitação com número do telefone e e-mail para contato;
- 6.9.5.** Nome do responsável local e do técnico (da Contratada) que prestou atendimento;
- 6.10.** Caso a manutenção do equipamento não seja concluída dentro do prazo estabelecido no item **6.4** e as partes constatarem que a utilização do equipamento é inviável, deverá a CONTRATADA substituí-lo em até 04 (quatro) horas por outro de sua propriedade com características iguais ou superiores, por um período máximo de 60 (sessenta) dias. Caso o equipamento original não possa ser reinstalado, deverá substituí-lo por um novo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Manter, durante a toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no Edital;

7.1.2. Realizar testes e corrigir defeitos, inclusive com a sua substituição de peças quando necessário, sem ônus para a CONTRATANTE, durante o período do contrato;

7.1.3. Responder por todos os ônus referentes aos serviços objeto deste Contrato, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que venham a incidir se for o caso;

7.1.4. Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nas peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar a CONTRATANTE a plena utilização do objeto deste Contrato adquirido ou a respectiva indenização;

7.1.5. Executar o objeto deste Contrato nos locais indicados pela CONTRATANTE;

7.1.6. A CONTRATADA deve zelar pela confidencialidade das informações que foram armazenadas nos equipamentos locados pela PMSP durante o período de uso. Durante a manutenção corretiva, caso ocorra à retirada discos rígidos dos equipamentos instalados na PMSP, a CONTRATADA deve executar procedimentos de limpeza em disco rígido que garanta a incapacidade de recuperação dos dados da PMSP. Tal processo deve subscrever totalmente a superfície do disco rígido, de forma a se evitar a recuperação dos dados por softwares específicos que não são gerenciados pela PMSP, mesmo após procedimento de formatação do disco rígido.

7.1.7. A CONTRATADA deverá realizar as entregas e reposições dos equipamentos, tanto computadores quanto notebooks sem nenhum custo para a CONTRATANTE.

7.1.8. A CONTRATADA deverá fornecer mão-de-obra qualificada para todas as etapas de transporte e manuseio dos equipamentos, inclusive no que se refere à manutenção corretiva.

7.1.9. A CONTRATADA deverá manter equipe de manutenção própria com técnicos de qualidade para otimizar o tempo de equipamentos parados ou com problemas.

7.1.10. Em situações de troca de máquina ou problema no HD a CONTRATADA deve garantir o backup de todos os arquivos.

7.1.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar telefone e e-mail para suporte e para abertura de chamados técnicos.

7.1.12. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas e prêmios do seguro que protegerá todos os equipamentos alocados, inclusive incêndio, descargas elétricas e roubo de quaisquer componentes.

 



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

GOVERNO

CONTRATO N.º 02/2019-SGM

7.1.13. A LICITANTE será responsável por todos os ônus relativos ao fornecimento dos produtos inclusive frete, seguro, cargas e descargas elétricas desde a origem até sua entrega no local de destino, quando se aplicar.

7.2. RESPONSABILIZAR-SE:

7.2.1. Por quaisquer acidentes no fornecimento do objeto deste Contrato, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

7.2.2. Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações dos documentos a relativos ao presente Contrato, se necessário.

7.2.3. Arcar com todas as despesas inerentes à prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis para cumprimento do Contrato.

8.2. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA.

8.3. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA.

8.4. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que regem.

8.5. Receber os produtos entregues dentro do prazo.

8.6. Determinar a substituição dos equipamentos e acessórios, quando desatendam as especificações ou não estiverem aptos para utilização.

8.7. Exercer a fiscalização dos serviços contratados por intermédio da Supervisão de Informática e da Coordenadoria de Administração e Finanças.

8.8. A CONTRATANTE indicará, logo após a assinatura do contrato, um representante de cada unidade, que será o responsável pelo acompanhamento do contrato e pelos contatos com a CONTRATADA durante a execução do contrato.

8.9. Comunicar à CONTRATADA qualquer sinistro ocorrido com qualquer equipamento ou acessório e determinar que os substitua, reponha ou providencie o reparo, conforme o caso.

8.10. Os custos com a reposição de equipamentos por mau uso, roubos, furtos e extravios serão ressarcidos pela CONTRATANTE, conforme depreciação do equipamento.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

GOVERNO

CONTRATO N.º 02/2019-SGM

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. O(s) fiscal(is) deste contrato e seu(s) suplente(s) foram indicados através do despacho do ordenador de despesas da Unidade Orçamentária, conforme documento SEI **014483131**, e será exercida pelos servidores de **SMTUR: GIOVANNA ERIKA DA SILVEIRA MORAES NOGUEIRA – RF: 770.831-9** na qualidade de fiscal e **FABIANA LEMES JUVENTINO – RF: 683.907-0**, como suplente.

9.3. A fiscalização encaminhará as ocorrências e informará a gravidade das infrações à Coordenadoria de Administração e Finanças/SGM para o processamento das penalidades.

9.4. A entrega do objeto do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Supervisão de Informática, por meio de funcionários especialmente designados para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS

10.1. As despesas com a execução do presente ajuste serão cobertas, no corrente exercício pela Nota de Empenho nº. **16.362/2019** e **16.373/2019**, no valor de R\$ 193.833,20 , nos termos do Decreto 57.578/17, onerando, respectivamente, a dotação nº **11.20.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00** e **73.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00** e o restante deverá onerar a dotação do exercício de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O valor unitário da presente contratação, considerando a Locação de kits de computador (tipo desktop) sendo equipamentos novos e sem uso, com manutenção corretiva pelo período de 48 (quarenta e oito) meses é de R\$ 138,56. (cento e trinta e oito reais e cinquenta e seis centavos). O valor mensal é de R\$ 16.627,20. (dezesesseis mil seiscentos e vinte e sete reais e vinte centavos), perfazendo o valor total global de R\$ 798.105,60. (setecentos e noventa e oito mil, cento e cinco reais e sessenta centavos).

11.1.1. O valor unitário da presente contratação, considerando a Locação de Notebook novo e sem uso, com manutenção corretiva pelo período de 48 (quarenta e oito) meses é de R\$ 142,00. (cento e quarenta e dois reais). O valor mensal é de R\$ 994,00 (novecentos e noventa e quatro reais), perfazendo o valor total global de R\$ 47.712,00 (quarenta e sete mil setecentos e doze reais).

11.2. O pagamento mensal será feito por crédito em conta corrente especificado pelo credor e mantida no BANCO DO BRASIL S/A, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº. 51.197/2010, após apresentação do requerimento padronizado, e dos documentos mencionados no subitem 7.4, na sede da Contratante e decorridos 30 (trinta) dias da entrega



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

GOVERNO

CONTRATO N.º 02/2019-SGM

da data final do período de adimplemento de cada parcela, desde que esteja devidamente atestada pelo setor competente, a fiel e regular prestação dos serviços, objeto desta licitação.

11.3. A documentação a ser entregue pelo licitante vencedor, na solicitação do pagamento é a seguinte:

11.3.1. Requerimento padronizado;

11.3.2. Primeira via da Nota Fiscal;

11.5.3. Fatura ou Nota Fiscal-Fatura.

11.6. Após 12 meses de contrato, o mesmo poderá ter seu valor reajustado, nos termos da Lei Federal nº 8.880/94 e Portaria SF 104/94 ou até que novas normas do Governo venham permiti-lo. Se houver o reajuste será aplicado como índice de reajuste o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, conforme Portaria SF nº 389/17.

11.7. Na eventualidade de extinção do índice de reajuste pactuado na subcláusula anterior, o mesmo será oportunamente substituído por um que vier a ser definido como aplicável e regulamentado por Portaria expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E PENALIDADES

12.1. São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações.

12.2. Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, será aplicada penalidade de multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo:

12.2.1. 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso, sobre a quantidade que deveria ser entregue, até o limite de 20 (vinte) dias, após o que será considerada inexecução do Ajuste, nas formas estabelecidas nos subitens 12.2.3 e 12.2.4.

12.2.1.1. Decorrido o prazo acumulado de 20 (vinte) dias de atraso na entrega dos materiais, poderá, a critério da Supervisão Geral, devidamente justificado;

12.2.1.1.1. Restar configurada a inexecução total do Ajuste (item 12.2.4), operando-se sua rescisão;

12.2.1.1.2. Aguardar a entrega dos materiais, com aplicação da multa de 0,75% (zero setenta e cinco por cento) por dia de atraso a partir do prazo indicado no 12.2.1.1, limitado ao valor previsto no item 12.2.3;

12.2.1.1.3. A decisão do item 12.2.1.1.2 poderá ser revista a qualquer tempo;

12.2.2. 3% (três por cento) por descumprimento do estabelecido no item 4.2, deste Ajuste;

12.2.3. 10% (dez por cento) por inexecução parcial, exceto no caso de inexecução parcial prevista no item 12.2.1.1.2;

12.2.4. 20% (vinte por cento) por inexecução total;

12.3. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não prevista no subitem acima;

12.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis;

12.5. 5% (cinco por cento) sobre o valor da locação do equipamento com defeito, quando deixar de cumprir os prazos previstos no item 4.10 do Anexo I – Termo de Referência, valor esse que será descontado no ato do pagamento da Nota Fiscal ou Fatura.

12.6. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato pelo vazamento de informações exclusivas e confidenciais da Prefeitura, sem prejuízo da indenização por outros danos materiais comprovados e danos morais.

12.7. Os valores das multas poderão ser descontados do pagamento devido a CONTRATADA.

12.8. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

13.1. O objeto desta licitação será recebido pela Unidade Requisitante, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica vinculado a este contrato para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão Eletrônico nº. 18/2018-SGM, seus Anexos e, bem como, a proposta apresentada pelo licitante vencedor, independentemente de sua transcrição.

14.2. Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e Lei Municipal nº. 13.278/02 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

14.3. Fica eleito o Foro desta Capital para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Contrato.





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

GOVERNO

CONTRATO N.º 02/2019-SGM

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 02(duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes na presença das testemunhas abaixo:

São Paulo, 15 de fevereiro de 2019.

**TARCILA PERES SANTOS
CHEFE DE GABINETE
SGM**

**MW MICROWARE COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA
CARLOS ALBERTO GUTTILLA
Sócio e Diretor Administrativo**

TESTEMUNHAS:

Nome:
R.G. Nº:

Daniela Despato Zago
Supervisora Geral de Contratos e Orçamentos
RF: 839.244-7
SGM/CAF/DCO

Nome:
R.G. Nº:

MARIA RITA TRAJANO DA SILVA
RF: 817.676.1
SGM/CAF/SCLC